



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

RESOLUÇÃO NORMATIVA VALEC Nº 9/2021/CONSAD-VALEC

Brasília, 28 de abril de 2021.

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos, Controle e Conformidade no âmbito da Valec.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA VALEC, no exercício da sua competência prevista no art. 42, inciso XII, do Estatuto Social e considerando o deliberado em sua 384ª Reunião Ordinária, de 28 de abril de 2021, RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Política de Gestão de Riscos, Controles e Conformidade tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes, objetivos e responsabilidades, fazendo parte de um conjunto de instrumentos de governança e de gestão da Empresa.

Art. 2º Para os fins desta Política, aplicam-se as definições do Glossário em anexo.

Art. 3º Esta política abrange todo o corpo de empregados, colaboradores, terceirizados e qualquer outro, com ou sem vínculo, que desempenhe atividades profissionais nas dependências da Valec.

CAPÍTULO II GESTÃO DE RISCOS

Seção I Dos Princípios

Art. 4º A Gestão de Riscos obedece aos seguintes princípios:

- I - gerir riscos de forma sistemática e integrada;
- II - estabelecer níveis adequados de exposição de riscos;
- III - implementar procedimentos de Controles Internos proporcionais aos riscos identificados;
- IV - utilizar a gestão de riscos para apoiar o processo decisório e a elaboração do planejamento estratégico; e
- V - utilizar a gestão de riscos para apoiar a melhoria contínua dos processos organizacionais.

Seção II Das Diretrizes

Art. 5º A Gestão de Riscos observa as seguintes diretrizes:

I - a gestão de riscos será integrada aos processos de gestão da empresa;

II - anualmente serão identificados os principais riscos da Valec e trimestralmente serão produzidos relatórios de acompanhamento dos Riscos, Controles e Integridade;

III - os riscos serão medidos em probabilidade, impacto e melhorias mediante tratamento;

IV - a empresa manterá Estrutura de Governança de Riscos;

V - as metodologias adotadas para a gestão de risco são as do Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); e

VI - a empresa disponibilizará continuamente treinamentos de gestão de riscos a empregados e gestores.

Seção III Dos Objetivos

Art. 6º A Gestão de Riscos tem os seguintes objetivos:

I - aumentar a probabilidade de atingimento de objetivos da empresa;

II - agregar valor à empresa por meio de melhoria de processos organizacionais;

III - proteger bens e atividades da Valec; e

IV - melhorar a governança e prestação de contas à sociedade.

Seção IV Do Processo de Gestão de Risco

Art. 7º O Processo Organizacional de Gestão de Riscos na Valec, em consonância com a ABNT NBR ISO 31000, compreende as seguintes etapas:

I - estabelecimento do contexto;

II - identificação;

III - análise;

IV - avaliação;

V – tratamento;

VI - monitoramento; e

VII - comunicação.

Seção V Das Responsabilidades e Estrutura de Governança da Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 8º O Conselho de Administração – CONSAD é responsável por:

I - homologar a Política de Gestão de Riscos, Controles e Conformidade e suas revisões, além de supervisionar sua aplicação;

II - receber diretamente comunicações das instâncias responsáveis pela Gestão de Riscos quando houver situações de suspeita de envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este ou o Diretor responsável deixe de adotar as medidas necessárias em relação a Gestão de Riscos; e

III - analisar os Relatórios periódicos de Riscos e Controles determinando ações corretivas ou de aperfeiçoamentos para a Gestão de Riscos.

Art. 9º Comitê de Governança, Riscos e Controles é responsável por: I - avaliar e aprovar novas metodologias propostas pela área responsável por Gestão de Riscos;

II - monitorar a Gestão de Riscos quanto a sua efetividade; e

III - orientar a área responsável por Gestão de Riscos, quando necessário.

Art. 10. A área responsável por Gestão de Riscos é responsável por:

I - aprimorar ou desenvolver novas metodologias;

II - emitir relatórios trimestrais ao CONSAD, reportando riscos e controles identificados, avaliação de riscos e controles e recomendações;

III - fiscalizar o cumprimento desta Política, das recomendações dos Relatórios emitidos pela Auditoria Interna e pela Auditoria Independente;

IV - prestar suporte técnico e metodológico às unidades organizacionais; e

V - avaliar os controles identificados e planos de ação de mitigação de riscos.

Art. 11. As Diretorias são responsáveis por:

I - patrocinar suas unidades organizacionais diretamente subordinadas, garantindo que as ações adotadas pelos gestores responsáveis sejam implantadas; e

II - identificar riscos a qualquer tempo.

Art. 12. As demais Unidades Organizacionais serão responsáveis por:

I - executar o ciclo completo da Gestão de Riscos;

II - identificar, de forma proativa, novos riscos a qualquer tempo e seus respectivos controles e/ou planos de ação e propor melhorias;

III - monitorar o nível de variação da probabilidade de riscos, informar imediatamente a hierarquia superior e a área responsável por Gestão de Riscos; e

IV - formar e manter uma equipe técnica sempre capacitada no tema gestão de riscos.

CAPÍTULO III CONTROLES INTERNOS

Seção I Dos Princípios

Art. 13. Os controles internos obedecem aos seguintes princípios:

I - ter aderência à integridade e aos Valores Éticos da Valec;

II - definir responsabilidades, meios de rastreamento e responsabilização dos agentes;

III - segregar as funções de execução e controle sempre que possível; e

IV - ser baseados nos riscos em que se pretende mitigar, tendo em vista os objetivos da empresa.

Seção II Das Diretrizes

Art. 14. Os Controles Internos observam as seguintes diretrizes:

I - a Alta Administração deve assegurar os procedimentos efetivos de implementação de controles internos;

II - os controles devem ser avaliados e monitorados regularmente;

III - sempre que possível, deve-se priorizar o rodízio de pessoal nas atividades de controle; e

IV - os controles devem ser proporcionais ao nível de risco identificado, mantendo uma relação de custo-benefício.

Seção III Dos Objetivos

Art. 15. Os Controles Internos na Valec possuem os seguintes objetivos:

- I - garantir o atingimento dos objetivos estratégicos da empresa;
- II - proporcionar a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das atividades;
- III - assegurar que as informações produzidas sejam íntegras e confiáveis, tanto para a tomada de decisões como para a prestação de contas;
- IV - assegurar a conformidade com as leis e normativos aplicáveis; e
- V - salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

Seção IV Dos Tipos de Controles

Art. 16. Os Controles Internos são classificados na Valec como:

- I - preventivos: possuem o intuito de prevenir o acontecimento de erros e/ou fraude, minimizando os riscos na fonte;
- II - detectivos: detectam erros e/ou fraude assim que ocorrem; e
- III - corretivos: visam correção/punição de um erro e/ou fraude materializados.

Parágrafo único. Outras classificações (tipo, natureza, classe, dimensão, codificação etc.) poderão ser disciplinadas em normativos técnicos.

Seção V Das Linhas de Defesa

Art. 17. Para o acompanhamento e avaliação da Gestão de Riscos, as linhas de defesa serão escalonadas e possuirão as seguintes atribuições:

- I - 1ª Linha: composta por todos os envolvidos na condução das atividades e tarefas dos controles internos no âmbito dos macroprocessos da Valec. O dono/gestor do processo é o dono do risco e de seus controles;
- II - 2ª Linha: composta por todos que desempenham atividades de supervisionar e monitorar os controles internos da gestão executados pela 1ª Linha, garantindo que esta funcione como pretendida no tocante ao gerenciamento de riscos; e
- III - 3ª Linha: composta pela auditoria interna.

Parágrafo único. São atividades da 2ª Linha de defesa de Controles Internos na Valec:

- a) diagnóstico e gestão de repositório de controles internos;
- b) gestão de riscos;
- c) ética, conduta e integridade;
- d) gestão de processos organizacionais de trabalho;
- e) gestão orçamentária, tributária, fiscal e contábil;
- f) gestão jurídica;
- g) gestão de contratos e convênios;
- h) informatização e segurança da informação;

- i) controle de qualidade; e
- j) treinamento e capacitação.

CAPÍTULO IV CONFORMIDADE

Seção I Dos Princípios

Art. 18. A Gestão da Conformidade na Valec deve obedecer aos seguintes princípios:

- I - todos são responsáveis por garantir a conformidade das suas atividades, o que inclui monitorar e comunicar qualquer violação de conformidade;
- II - todos os negócios e as relações da Valec devem ser pautadas nos mais altos valores de ética e integridade, com tolerância zero a qualquer tipo de desvio de conduta; e
- III - todos os indícios de desvio de conduta devem ser apurados com adoção de medidas para imediata interrupção e reparação de eventuais danos, gerando consequências proporcionais aos responsáveis.

Seção II Das Diretrizes

Art. 19. A conformidade observa as seguintes diretrizes:

- I - a estrutura de gestão da conformidade será compatível, com o porte e perfil de risco da Valec;
- II - a área responsável pela Gestão da Conformidade será segregada das atividades fins da empresa e da auditoria interna;
- III - todos os projetos ou processos organizacionais serão submetidos à verificação de conformidade; e
- IV - todas as inconformidades identificadas serão registradas e notificadas à Alta Administração.

Seção III Dos Objetivos

Art. 20. A conformidade possui os seguintes objetivos:

- I - garantir a aderência de procedimentos às normas internas e externas; e
- II - promover a atualização periódica de normativos internos.

Seção IV Das responsabilidades

Art. 21. O Conselho de Administração – CONSAD é responsável por:

- I - avaliar a efetividade das verificações de conformidade;
- II - garantir que a estrutura de conformidade esteja alinhada com o atingimento dos objetivos organizacionais mitigando os riscos da Valec; e
- III - receber diretamente e examinar comunicações da unidade organizacional responsável pela Gestão de Conformidade em que haja suspeita de irregularidade neste tema.

Art. 22. A área responsável pela Gestão da Conformidade se responsabilizará por:

- I - desenvolver proposta metodológica sobre a Gestão de Conformidade;
- II - implementar integralmente a Gestão de Conformidade;

III - prestar suporte técnico às unidades organizacionais;

IV - criar, organizar e manter atualizado o repositório de todos os normativos internos e disponibilizá-los a todos os empregados; e

V - emitir relatórios periódicos para a Alta Administração com o resultado do monitoramento e das ações de verificação e implantação da conformidade.

Art. 23. A todas as unidades organizacionais, compete:

I - verificar e/ou atualizar a aderência de seus projetos e processos organizacionais às determinações legais e regulatórias, bem como aos normativos internos e externos; e

II - assegurar estrutura adequada para seus empregados e colaboradores exercerem suas atividades em conformidade com os normativos internos e externos.

Art. 24. Aos demais empregados e colaboradores compete:

I - monitorar e comunicar a(s) falha(s) de conformidade, a qualquer tempo, ao superior imediato e à unidade organizacional responsável pela Gestão de Conformidade;

II - cumprir todos os normativos internos e externos que os afetem e a Empresa; e

III - cumprir integralmente esta Política e demais instrumentos derivados dela.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I Disposições Finais

Art. 25. Todas as Unidades Organizacionais, como também os empregados e os colaboradores, deverão assegurar livre acesso às informações e/ou documentos necessários para as atividades relacionadas aos temas desta Política.

Art. 26. O presente documento deve ser considerado em conjunto com outras normas e procedimentos adotados pela Valec.

Art. 27. Esta Política deve ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados às diretrizes e princípios estabelecidos no âmbito desta Política.

Art. 28. Esta Política deve ser revisada em intervalos não superiores a 2 (dois) anos, ou quando mudanças significativas ocorrerem.

Art. 29. Devido à abrangência e à complexidade do tema, esta Política de Gestão de Riscos, Controle e Conformidade (PGRCC) será implantada de forma gradual e continuada, em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 30. Todas as sugestões, dúvidas ou casos omissos desta Política deverão ser reportados às unidades organizacionais descritas no corpo deste documento.

Art. 31. Denúncias referentes aos temas desta política que afetem a ética, a fraude e a corrupção deverão ser reportados à ouvidoria da Valec.

Seção II Das Penalidades

Art. 32. O desrespeito ou o não cumprimento dos termos contidos nesta Política serão apurados de acordo com as normas e regras estabelecidas pela Valec.

Seção III Da Vigência

Art. 33. Fica revogada a Resolução CONSAD nº 01, de 24 de janeiro de 2018.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

(assinado eletronicamente)
MARCELLO DA COSTA VIEIRA
Presidente do Conselho de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Marcello da Costa Vieira, Presidente do Conselho de Administração**, em 11/05/2021, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4029318** e o código CRC **7B60AB54**.



Referência: Processo nº 51402.002401/2020-64



SEI nº 4029318

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br